

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 27/2005

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, a Portaria n.º 131/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê:

- «*a)* Ostentem a menção ‘Obtido(a)(s) em protecção integrada’ ou o respectivo símbolo; integrada’ ou respectivo símbolo.»

deve ler-se:

- «*a)* Ostentem a menção ‘Obtido(a)(s) em protecção integrada’ ou o respectivo símbolo;
b) Ostentem a menção ‘Obtido(a)(s) em produção integrada’ ou o respectivo símbolo.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 394/2005

de 7 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, vem alterar a disciplina jurídica da formação de jovens em regime de alternância, estabelecido no Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 436/88, de 23 de Novembro, ao abrigo do qual são publicadas as normas regulamentares nas diferentes áreas de aprendizagem;

Considerando a necessidade do estabelecimento, nas portarias sectoriais, de um quadro regulamentar que dê simultaneamente acolhimento à alteração do regime jurídico do sistema de aprendizagem e à evolução dos perfis profissionais sistematizados nos diferentes estudos sectoriais, bem como das normas e perfis profissionais negociados no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;

Considerando que a aprendizagem lançada em Portugal em 1984 reveste uma importância estratégica no quadro da política de educação-formação-trabalho na medida em que, sendo um dispositivo profundamente implantado a nível regional e local, contribui para:

O aumento das qualificações profissionais de jovens, associado à elevação das respectivas qualificações escolares;

A movimentação de contingentes significativos de jovens para vias profissionalizantes, potenciando o desenvolvimento de novos profissionais altamente qualificados que respondem às necessidades das empresas e, particularmente das PME,

em quadros médios e especializados, numa perspectiva do aumento da sua competitividade;

Considerando, ainda, que os objectivos do sistema de aprendizagem se encontram inseridos no âmbito das medidas políticas, que se concretizam num conjunto de instrumentos, de que importa realçar o PNE — Plano Nacional de Emprego, o PNDES — Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo e os compromissos do Acordo de Concertação e Estratégia e do Acordo de Políticas de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação;

Considerando que as condições decorrentes do mercado aberto e da utilização das novas tecnologias exigem que, cada vez mais, a formação profissional seja eficiente e qualificada, bem como assente numa sólida componente sócio-cultural, importa estabelecer o quadro regulamentar da área do artesanato.

Considerando o reconhecimento que foi dado ao sector do artesanato através do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril, reforçando o seu papel económico, social e cultural, é de grande pertinência e oportunidade a criação desta portaria, passando o artesanato a dispor de um instrumento propiciador do aumento de qualificação dos artesãos portugueses do mesmo tempo que as próprias unidades produtivas artesanais passarão a ser parte activa nos processos de formação, reinventando o seu papel histórico no que respeita à transmissão de saberes tradicionais.

Considerando que o conceito de artesão implica o domínio da totalidade dos saberes e técnicas inerentes à actividade desenvolvida (um dos principais traços que caracterizam este tipo de profissões contrariamente à especialização própria das produções industriais), é adoptada uma estratégia transversal a toda a proposta de definição de perfis profissionais de banda larga e destacada a criação de perfis de nível 3 para responder ao objectivo que tem vindo a ser desenhado em termos de política pública de apoio ao sector, que vai no sentido de dignificar e qualificar as actividades artesanais e os seus executantes.

Nesta conformidade, a presente portaria, para além das formações de nível 2 e 3, consagra também, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, formações pós-secundárias não superiores de especialização tecnológica que conferem o nível 4 e diploma de especialização tecnológica, nos termos da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, permitindo responder às crescentes necessidades do tecido económico e a nível de quadros intermédios, de forma a acompanhar um mercado de trabalho em rápida mutação e acelerado desenvolvimento científico e tecnológico.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, e por proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e da Educação, o seguinte:

1.º São aprovadas as normas regulamentares de aprendizagem nos seguintes itinerários de formação da